



**Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº
6.380/2026**

Contratada: MARCELO SIMONI

Ilma. Sra. Secretária,

trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº
6.380/2026, para apurar inexecução contratual.

Instaurou-se o presente processo por meio da Portaria nº
6.380/2026, sendo que o ato inaugural justificou a instauração do processo
administrativo, narrando os fatos e tipificando-os no art. 155, III da Lei nº
14.133/21, nas cláusulas do edital e da Ata de Registro de Preços; determinou
a notificação da empresa, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias
úteis, possibilitando-lhe o exercício do contraditório e ampla defesa.

Os autos do processo foram instruídos com Comunicado Interno
nº 34/2026 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte,
Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana; Comunicado Interno nº 25/2026 da
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e
Mobilidade Urbana; Cópia de e-mails; Cópia da Solicitação de Fornecimento nº
307/2026; Cópia dos "prints" das conversas de *WhatsApp*; Cópia do e-mail
encaminhando a Notificação Extrajudicial; Cópia de e-mails da Secretaria
Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade
Urbana e empresa EVG Sinalização ; Cópia da contra-notificação; Cópia do
edital; Cópia da Ata de Registro de Preços.

Efetuuou-se a notificação da empresa (fl.72 vº), com a finalidade de
dar-lhe ciência da instauração do Processo Administrativo, possibilitando-lhe



acompanhar todos os atos processuais, bem como apresentar defesa prévia e indicar as provas que entendesse pertinentes, garantindo-se, assim, o exercício do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

A empresa **MARCELO SIMONI** apresentou defesa prévia, informando que o atraso na entrega dos materiais ocorreu em razão de intercorrências extraordinárias no processo produtivo, ocasionando a necessidade de readequação do cronograma interno da fabricação.

A empresa, em sua defesa, manifestou interesse em regularizar a situação contratual, promovendo a entrega dos produtos objeto do contrato, providência que foi devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana.

Por meio do Comunicado Interno nº 46/2026 (fls. 83/84), a Secretaria supramencionada informou que os itens foram efetivamente entregues, encontrando-se a obrigação contratual devidamente cumprida.

Dessa forma, verifica-se que a empresa promoveu a regular execução do objeto contratado, restando superadas as circunstâncias que motivaram a instauração do presente processo administrativo sancionador.

Ê o relatório. Passa-se à fundamentação.

Diante da regularização da execução contratual, com a efetiva entrega dos materiais objeto da contratação, conforme atestado pela Secretaria Municipal competente, verifica-se a perda superveniente do objeto do presente Processo Administrativo Sancionador, uma vez que cessaram as circunstâncias que motivaram a instauração do feito.

5



Assim, considerando que a finalidade do processo administrativo é a tutela do interesse público e a apuração de eventual inadimplemento contratual, e tendo sido sanada a irregularidade inicialmente apontada, não subsiste interesse na continuidade da persecução administrativa.

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da autotutela administrativa, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, esta Comissão opina pelo arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador, em razão da perda superveniente de seu objeto, nos termos do relatório anexo.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Remetemos a apreciação de V. Sa.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 11 de junho de 2026.

Gislaine Karine da Silveira

-Presidente da CP-

Rita de Cássia Ribeiro

-Vice-Presidente da CP-

Laccosta

Laís Cristina Cássia Costa

-Secretária da CP-



90

PREFEITURA**www.pmsrs.mg.gov.br****DECISÃO**

Procedimento Administrativo determinado pela Portaria Nº 6.380/2026

Referência: Processo Administrativo nº: 167/2025- Pregão nº: 74/2025- R.P.nº 74/2026

"Instauração de Processo Administrativo objetivando eventual aplicação de sanções contra a empresa MARCELO SIMONI, tendo em vista a inexecução do contrato ou instrumento similar"

Vistos etc.,

Para todos os efeitos e fins legais e jurídicos adoto integralmente o Relatório final apresentado pela Comissão Processante.

Como demonstrado pelo Relatório Final, o procedimento foi instaurado por Autoridade Competente e tem previsão legal na Lei nº 14.133/21, nos itens do Edital desse Processo Licitatório e nas cláusulas contratuais e da Ata de Registro de Preços.

A empresa processada em questão foi notificada, a fim de lhe garantir a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, assegurada pelo Art. 5º, incisos LIV e LV, da CR/88.

Não há, pois, nenhum vício no procedimento em apreço, estando o mesmo regular e válido.

Tudo nos ditames legais, fundamento e **DECIDO**:



91

PREFEITURA**www.pmsrs.mg.gov.br**

O relatório da Comissão Processante conclui pelo arquivamento dos autos, porquanto restou demonstrado que a empresa promoveu a regular execução do objeto contratado, restando superadas as circunstâncias que motivaram a instauração do presente Processo Administrativo Sancionador.

Com efeito, verifica-se a ocorrência de perda superveniente do objeto, uma vez que a obrigação contratual foi devidamente cumprida, inexistindo, no momento, interesse jurídico ou administrativo na continuidade do feito.

Dessa forma, acolho o relatório da Comissão Processante e, com fundamento nos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e autotutela administrativa, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador, por perda superveniente do objeto.

Notifique a empresa processada, para tomar ciência desta decisão.

Registre-se. Intime-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 11 de junho de 2026..


Aline Lima Monteiro Machado
Autoridade Competente



92

PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

NOTIFICAÇÃO

À empresa:

MARCELO SIMONI

Rua Manoel Teixeira, 50 – Fundos – Centro

Tapejara/RS

CEP: 99950-000

O Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, neste ato representado pela Comissão Processante infra-assinada, designada para atuar em Processo Administrativo visando à apuração de fatos inerentes ao Processo Licitatório PRC nº 167/2025, Pregão nº 74/2025, Registro de Preços 74/2025, conforme Portaria n.º 6.379/2026 de 06 de maio de 2026, **NOTIFICA** essa empresa, para tomar ciência do arquivamento dos autos.

Santa Rita do Sapucaí /MG, 11 de junho de 2026.

Gislaine Karine da Silveira
-Presidente da CP-

Rita de Cássia Ribeiro
-Vice-Presidente da CP-

Laís Cristina Cássia Costa
-Secretaria da CP-

**EXTRATO DE DECISÃO PROFERIDA
NO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO
PELA PORTARIA Nº 6.380/2026**

Origem: Processo Administrativo nº: 167/2025- Pregão Eletrônico nº: 74/2025- Registro de Preços nº: 74/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

Contratada: MARCELO SIMONI

CNPJ: 37.652.289/0001-33

Decisão: arquivamento dos autos.

